

Lucivaldo de F. S.   
 ASSESSOR LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 001/79  
Executivo -

Dispõe sobre a Divisão do Município de São Gonçalo do Amarante em Núcleos Escolares de Ensino, cria as respectivas Unidades e dá outras providências.

Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante,

Faço saber que o Poder Legislativo teve aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de São Gonçalo do Amarante dividido em 08 (oit) Núcleos Escolares de Ensino a serem implantados de maneira gradual e progressiva em atendimento às conveniências administrativas-pedagógicas da rede municipal de educação.

Art. 2º - Ficam criados 08 (oit) cargos com a Função de Supervisores de Base na Secretaria Municipal de Educação e Cultura para o atendimento direto às Escolas Municipais nos seus respectivos Núcleos Escolares de Ensino.

Art. 3º - As funções criadas pela presente Lei denominar-se-ão

Funções qualificadas FG-4 com gratificações mensais correspondente a 50% (Cinquenta por cento) do salário base dos professores municipais, não justáveis automaticamente a medida em que sofrerem reflexos os salários dos professores.

§ 1º - As funções qualificadas criadas pela presente Lei não constituem atribuição permanente e sem vantagem vantajosa pelo exercício na Supervisão dos Núcleos Escolares de Ensino.

§ 2º - O preenchimento dos cargos ora criados será efetuado com o aproveitamento de Professores Municipais devidamente habilitados para esse fim pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

§ 3º - As designações para o exercício das Funções qualificadas serão feitas por Portaria do Chefe do Executivo, mediante prévia indicação do Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º - A divisão dos Núcleos Escolares de Ensino obedecerá a seguinte ordem:

- I - Núcleo Escolar 1
- 1) Escola Municipal de 1º grau "Maria da Cruz Bezerra Cavalerite", localizada no povoado de Jardim Bola;
- 2) Escola Municipal de 1º grau

de Juazeiro localizada no povoado do  
mesmo nome.

3) Escola Municipal de 1º grau  
de Amarante localizada no conjunto  
Residencial Amarante.

## II - Nove Escolas 2

1) Escola Municipal de 1º grau  
"G. Roberto / Serra Freire" localizada no  
distrito de Santo Antonio do Potengi.

2) Escola Municipal de 1º grau  
"José Leira de Brito" localizada no  
povoado dos Reis, Woldere.

3) Escola Municipal de 1º grau  
"Benedito Filho" localizada no Distrito  
de Santo Antonio do Potengi.

## III - Nove Escolas 3

1) Escola Municipal de 1º grau  
de Poco de Pedra localizada no povoado  
do mesmo nome.

2) Escola Municipal de 1º grau  
de Sempapo localizada no povoado do  
mesmo nome.

3) Escola Municipal de 1º grau  
"Maria de Lourdes de Foleza" localizada  
no povoado de Bela Vista.

## IV - Nove Escolas 4

1) Escola Municipal de 1º grau  
de Lagoa do Mato localizada no povoado  
do mesmo nome.

2) Escola Municipal de 1º grau  
de Lagoa do Sal localizada no povoado  
do mesmo nome.

3) Escola Municipal de 1º grau

4) "Vereador José Protásio de Lima" localizada no povoado de Chã do Moreno.

4) Escola Municipal de 1º grau de fauna, localizada no povoado do mesmo nome.

5) Escola Municipal de 1º grau "Prof. Damiano Junior" localizada no povoado de Zepêta Nova.

V - Múleos Escolares 5

1) Escola Municipal de 1º grau "São José" localizada no povoado de Juruatuba.

2) Escola Municipal de 1º grau "Benigna Silva" localizada no povoado de Juruatuba.

3) Escola Municipal de 1º grau de Jacobina de Baixo localizada no povoado do mesmo nome.

VI - Múleos Escolares 6

1) Escola Municipal de 1º grau de Rio da Prata localizada no povoado do mesmo nome.

2) Escola Municipal de 1º grau de Barro Duro localizada no povoado do mesmo nome.

3) Escola Municipal de 1º grau de Utunga localizada no povoado do mesmo nome.

VII - Múleos Escolares 7

1) Escola Municipal de 1º grau "Profª Maria Protásio dos Santos" localizada no povoado de Coqueiros.

2) Escola Municipal de 1º grau

"Sf. Maria Lemmum" localizada no povoado de Jacaraçu.

3) Escola Municipal de 1º grau "Sagrado Coração" localizada no povoado de Capoeira.

### VIII - Múltiplas Escolas

1) Escola Municipal de 1º grau de Lemmum localizada no povoado do mesmo nome.

2) Escola Municipal de 1º grau de Remissol localizada no povoado do mesmo nome.

3) Escola Municipal de 1º grau "Maria Rufina de Sousa" localizada no povoado de Massaranduba.

4) Escola Municipal de 1º grau de Pinheiro do Meio localizada no povoado do mesmo nome.

5) Escola Municipal de 1º grau de Olho D'Água do Chapéu localizada no povoado do mesmo nome.

Art. 5º - As redes dos Múltiplos Escolares de Curim, ficarão distribuídas na seguinte ordem:

I - Múltiplo Escolar 1 - sediada na Escola Municipal de 1º grau de Ananindeua.

II - Múltiplo Escolar 2 - sediada na Escola Municipal de 1º grau "Dr. Roberto Rezende Freire".

III - Múltiplo Escolar 3 - sediada na Escola Municipal de 1º grau de Loco de Pedra;

IV - Núcleo Escolas 4 - sediadas na Escola Municipal de 1º grau "Vereador José Protasio de Lima".

V - Núcleo Escolas 5 - sediadas na Escola Municipal de 1º grau "Benigno Silva".

VI - Núcleo Escolas 6 - sediadas na Escola Municipal de 1º grau de Barro Duro.

VII - Núcleo Escolas 7 - sediadas na Escola Municipal de 1º grau "Profª Maria Adelaide dos Santos". e

VIII - Núcleo Escolas 8 - sediadas na Escola Municipal de 1º grau de Serinha.

art. 6º - Os Núcleos Escolares de Ensino Criado pelo presente Lei, ficam incorporados e hierarquicamente subordinados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura Criada pela Lei Municipal nº 211, de 26 de agosto de 1977.

art. 7º - A Unidade Municipal de Ensino, instituída pelo inciso II da Lei Municipal nº 229 de 14.09.78 com o nome de "União da Cruz Santiago" passará a denominar-se Escola Municipal de 1º grau "Maria da Cruz Regina Cavaleante".

art. 8º - A despesa com a execução da presente Lei correrá a conta de 06.00 - Secretaria Mu-

Município de Educação e Cultura. 06.01.79  
Lei de Orçamento do 1º grau, com a seguinte classificação orçamentária:  
3.0.0.0 - Despesas Correntes. 3.1.0.0 -  
Despesas de Capital. 3.1.1.0 - Pessoal.  
3.1.1.1 - Pessoal Civil. 3.1.1.1.02 -  
Despesas Variáveis com o Pessoal Civil contratado no orçamento da  
Secretaria Municipal de Educação e  
Cultura para o presente exercício.

Art 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Ass) Ramilley Rodrigues Santiago - Prefeito. Valdir Antunes de Souza Filho - Secretário Municipal de Educação e Cultura.

- Aprovado em 1ª votação, em 23 de abril de 1979.

- Aprovado em 2ª votação, em 25 de abril de 1979.

- Aprovado em 3ª votação, em 27 de abril de 1979.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ANHANGATE - RN.

Em 27 de Abril de 1979  
RAMILLEY RODRIGUES SANTIAGO